



ATO CONJUNTO Nº 559/2020-GP-CGJ

Regulamenta a execução da pena de multa  
no âmbito da Justiça do Estado do Amapá.

Os Desembargadores JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos artigos 26, inciso XLII, e 30, inciso II, do Regimento Interno;e

CONSIDERANDO que, por maioria, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.150/DF, na data de 13/12/2018, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 51 do Código Penal, de modo a conferir legitimização prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei nº 13.964, de 24/12/2019, que alterou a redação do art. 51 do Código Penal, com disposição expressa a respeito da competência da Vara de Execução Penal para a execução da pena de multa;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir regras de uniformização dos procedimentos a serem adotados com relação à execução da pena de multa no âmbito da Justiça do Estado do Amapá;

RESOLVEM:

Art. 1º. Nas condenações à pena de multa, aplicada cumulativa ou isoladamente, após o trânsito em julgado, o juízo do conhecimento deverá utilizar o valor recolhido a título de fiança para o pagamento da multa, nos termos do art. 336 do Código de Processo Penal, ensejo em que, caso adimplida na integralidade, extinguirá a punibilidade com relação à aludida pena.

Ato Conjunto nº 559/2020-GP/CGJ 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 2º. Na hipótese de o valor pago a título de fiança ser menor que o valor da multa, ou em caso de inexistência de fiança, o juízo do conhecimento intimará o condenado para pagar a multa em 10 (dez) dias.

§ 1º Sendo paga a multa, o juízo do conhecimento extinguirá a punibilidade desta.

§ 2º Infrutífera a intimação ou não sendo paga a multa, o juízo do conhecimento expedirá certidão da sentença e enviará com a carta guia de execução da pena para o juízo da execução, que, por sua vez, abrirá vista ao Ministério Público.

§ 3º Caberá ao Ministério Público requerer, a partir da comunicação acima, a citação do condenado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora, nos termos do art. 164 da LEP.

§ 4º Recolhido o valor da multa aplicada de forma isolada, o juízo da execução extinguirá a punibilidade e comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral para restabelecimento dos direitos políticos do condenado, por meio do Sistema de Informações de Direitos Políticos – INFODIP.

§ 5º No caso de recolhimento da multa aplicada cumulativamente com pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, deverá a secretaria do juízo da execução certificar nos autos o pagamento, dando continuidade ao processo executório.

Art. 3º. O valor da multa aplicada em sentença condenatória deverá ser recolhido ao Fundo Penitenciário do Estado do Amapá – FUNPAP, conforme previsto no art. 2º, VI, da Lei Estadual nº 0842/2004 c/c art. 49 do Código Penal.

Art. 4º. A Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça poderão expedir atos complementares ao disposto neste Ato Conjunto, no âmbito de suas competências.

Ato Conjunto nº 559/2020-GP/CGJ 2



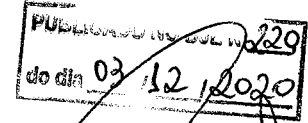
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 5º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Macapá, 16 de novembro de 2020.



*Carcelo*  
Carcelo Marinho Branco  
Técnico Judiciário - Mat. 3760  
Estado de Amapá

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES  
Presidente

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

**MODELO DE CERTIDÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO  
(PENA DE MULTA)**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

Processo Nº:00000000-00.0000.8.03.0000

Ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): XXXX XXXXX XXXXXX –OAB/AP 000

Certifico e dou fé, para fins de execução, que nos autos do processo acima identificado foram apuradas multas processuais devidas pela parte abaixo discriminada, no valor a seguir informado, que não foram pagas a tempo e modo, embora regularmente intimado(a) para tanto.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

VALOR DA PENA DE MULTA: R\$ XXXXX (XXXXX reais)

Parte Ré: XXXXXX XXXXXXXX XXXXXX

Endereço: AVENIDA FAB, 000, SANTA RITA, MACAPÁ, AP, CEP 68.900-000.

Macapá, 00 de julho de 0000

Chefe de Secretaria



### FLUXOGRAMA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA

